AUTARQUIA — I. B. G. E.

— O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a despeito de suas peculiaridades, é uma autarquia.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROCESSO P. R. Nº 81.304-64

Presidência da República. Consultoria-Geral da República. E. M. nº 093-H, de 19 de outubro de 1964. "Aprovo. Em 6 de novembro de 1964." (Enc. ao M. E. O. R., em 13 de novembro de 1964.)

PARECER

O dissídio de opinião acêrca da definição institucional do I.B.G.E., volta à tona neste processo. Nêle, contudo, não me deterei. Esta Consultoria-Geral da República já tem ponto de vista firmado sôbre o assunto: o I.B.G.E., a despeito de suas peculiaridades, é uma autarquia.

2. Renomados mestres como Pontes de Miranda (*Revista de Direito Administrativo*, vol. 19, págs. 364-375), Waldemar Ferreira (*Direito*, fac. março-junho, 1949, pág. 13), Carlos Medeiros Silva (Parecer 248-T *in Pareceres do Consultor-Geral da República*), A. Gonçalves de Oliveira (*Diário Oficial* de 15-9-56, págs. 17.613-614), e, depois, Castro Nunes e Carlos Maximiliano, para só ficar nestes, demonstraram à saciedade, em brilhantes pareceres, a natureza autárquica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

3. Ultrapassada esta primeira fase do processo, passemos ao exame da segunda que consiste em se saber se o IBGE tem ou não isenção de foros sôbre os imóveis de sua propriedade, sitos na Av. Franklin Roosevelt nº 166 e Avenida Beira-Mar n.º 436, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

4. Dispõe a Lei n.º 756, de 5 de julho de 1949:

"Art. 11. O Conselho Nacional de Estatística e o Conselho Regional de Geografia são equiparados às repartições federais, para o fim de lhes serem aplicados os dispositivos constitucionais ou legais, que lhes confiram prerrogativas, isenções, ou concessões a bem do interêsse público."

5. Afinado estou com o entendimento do Dr. Edmilson Moreira Arraes, subscritor do parecer de fôlhas 100-10. Transcrevo, por oportuno, parte do item 9.º de seu ilustrado parecer:

"... O que quer a norma legal é que à Autarquia (composta de Conselho + Conselho) sejam dispensadas as mesmas prerrogativas, concessões e isenções le-

gais ou constitucionais (e aqui a isenção do ponto de vista fiscal, se transmuda em imunidade) de que gozam as repartições federais. Não é necessário que o Instituto seja, na realidade, uma *repartição federal*, como não o é; mas, para o gôzo daqueles benefícios, é como se o fôsse; pode dizer-se: êle o é, por ficção legal."

6. Pelas razões aqui expostas também sou pela isenção.

É o meu parecer, s. m. j.

Brasília, 19 de outubro de 1964 — *Adroaldo Mesquita da Costa*, Consultor-Geral da República.